



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- Gabinete do Prefeito -

FLS.	02
PROC.	125/1P
C.M.	

OFÍCIO Nº 0091/2017

Em 17 de abril de 2017

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua São Bento, 887 - Centro  
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal da Diversidade Sexual e dá outras providências.

Trata-se da alteração da nomenclatura do Conselho, e também da reformulação em sua composição, visando simplesmente atualizar a legislação em face da atual estrutura administrativa da Prefeitura, alinhando-o também à conjuntura social da cidade, e assim dinamizando as atividades desse importante órgão.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a propositura do mesmo que, por certo, irá merecer o beneplácito desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

141 5 9/24/2017 09:53:31 PROTOCOLO-COMISSÃO MUNICIPAL ARARAQUARA



PROJETO DE LEI Nº

098 717

Institui o Conselho Municipal LGBT e dá outras providências.

**Art. 1º.** Fica instituído o Conselho Municipal LGBT, órgão consultivo e deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal LGBT tem por objetivo propor e contribuir para a normatização, acompanhamento e fiscalização das políticas públicas relativas aos direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, e Transgêneros.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal LGBT terá um centro permanente de debates entre os diversos setores da sociedade no âmbito do Município de Araraquara.

**Art. 4º.** A autonomia do Conselho Municipal LGBT será exercida nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.

**Art. 5º.** São atribuições do Conselho Municipal da Diversidade Sexual:

I – assessorar e acompanhar a implementação de políticas públicas de interesse da população LGBT;

II – propor ao Executivo Municipal o desenvolvimento de atividades e ações que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política da população LGBT;

III – propor, avaliar e acompanhar a realização de cursos de aperfeiçoamento, capacitação e atualização, na sua área de atuação, a serem ministrados no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como da Sociedade Civil;

IV – colaborar na defesa dos direitos da população LGBT, por todos os meios legais que se fizerem necessários;

V – Elaborar e encaminhar ao Prefeito Municipal proposta de regimento interno no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente lei;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- Gabinete do Prefeito -

FLS.	04
PROC.	125/17
C.M.	

VI – fiscalizar para que se cumpra a legislação federal, estadual e municipal, garantindo o atendimento dos interesses da população LGBT;

VII – formular diretrizes e promover atividades que objetivem a defesa dos direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, a eliminação das discriminações e formas de violência contra LGBT;

VIII – colaborar com programas que visem à participação de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, e Transgêneros em todos os campos de atividades sociais e econômicas do Município de Araraquara;

IX – colaborar na elaboração de políticas, programas e serviços de governo em questões relativas às Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, e Transgêneros.

X – colaborar, emitindo pareceres, quando solicitado, com projetos de lei relativos à questão de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, e Transgêneros, que sejam iniciativa do Poder Executivo ou do Legislativo.

XI – sugerir ao Poder Executivo a elaboração de projetos de lei que visem a assegurar ou ampliar os direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais;

XII – estabelecer intercâmbios com entidades afins;

XIII – criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios, ou sugestões para apreciação do Conselho Municipal da Diversidade Sexual, em período de tempo previamente fixo;

XIV – opinar sobre as questões referentes a políticas públicas no processo de elaboração do Projeto de Lei de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Projeto de Lei Orçamentária.

**Parágrafo único.** Poderá o Conselho Municipal LGBT manter contato direto com os diversos órgãos da administração municipal e outras entidades e instituições.

**Art. 6º.** O Conselho Municipal LGBT terá a seguinte composição:

I – Representantes do Poder Público Municipal:

a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- Gabinete do Prefeito -

FLS.	05
PROC.	125/14
C.M.	

b) 1 (um) representante da Assessoria Especial de Políticas LGBT do Poder Executivo Municipal;

c) 1 (um) representante Coordenadoria Executiva de Participação Popular;

d) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

e) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico;

f) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Cultura;

g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

i) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças;

j) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo um deles representante de políticas voltadas para a população LGBT e um deles representante da rede básica de atendimento;

k) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cooperação para os Assuntos de Segurança Pública;

II – Representantes da sociedade civil:

a) 04 (quatro) representantes de instituições de ensino superior instaladas no Município de Araraquara;

b) 02 (dois) representantes de Sindicatos de trabalhadores;

c) 01 (um) representante do Sindicato do Comércio Varejista de Araraquara – SINCOMÉRCIO;

d) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Araraquara – ACIA;

e) 01 (um) representante do Sistema 'S';

f) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- Gabinete do Prefeito -

FLS.	06
PROC.	125/17
C.M.	

g) 06 (seis) representantes da população LGBT eleitos em Assembleia Pública para tal fim.

h) 02 (dois) representantes escolhidos por meio das reuniões plenárias do Orçamento Participativo, sendo 01 (um) deles escolhidos nas Plenárias da temática LGBT e 01 (um) deles escolhidos a partir dos membros do Conselho do Orçamento Participativo.

§1º. Os representantes do Orçamento Participativo referidos na alínea “h” do inciso II deste artigo, oriundos do Conselho do Orçamento Participativo, serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas para a elaboração das prioridades orçamentárias do município, para integrarem o Conselho Municipal do Orçamento Participativo (representantes de diversas regiões) e, posteriormente, entre os membros desse conselho, escolhidos para integrar este Conselho Municipal LGBT.

§2º. Enquanto não tiverem sido empossados os membros do Conselho Municipal do Orçamento Participativo, os membros do Conselho Municipal LGBT referidos na alínea “h” do inciso II deste artigo serão representados, interinamente, por representantes das Plenárias do Orçamento Participativo.

§3º. Os representantes do Orçamento Participativo referidos na alínea “h” do inciso II deste artigo, oriundos das plenárias da temática LGBT do Orçamento Participativo, serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas especialmente para a discussão do orçamento participativo voltado esse tema.

§4º. O Chefe do executivo designará os representantes governamentais no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei;

§5º. As entidades da sociedade civil às quais foi franqueado assento no presente Conselho indicarão seus representantes no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei, sendo que, após tal indicação, o chefe do Executivo terá igual prazo para ultimá-las;

§6º. Os representantes da sociedade civil e de entidades privadas referidos no presente artigo que se ausentarem por três vezes das reuniões do Conselho, de maneira injustificada, serão substituídos, por meio de novas designações efetuadas pelo Chefe do Executivo, respeitando-se a representatividade estabelecida neste artigo.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- Gabinete do Prefeito -

PLS.	07
PROC.	125/14
CM.	

**Art. 7º.** A eleição dos representantes da população LGBT será obrigatoriamente realizada em Assembleia Pública, a ser realizada em local público, de preferência na região central da cidade e no período noturno, com o intuito de facilitar a participação dos interessados, mediante a publicação de Edital de Convocação nos Atos Oficiais do Município, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Art. 8º.** A Diretoria do Conselho será composta por Presidente, Vice – Presidente, primeiro Secretário e segundo Secretário, que deverão ser eleitos na primeira reunião ordinária do Conselho para o exercício de um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

**Art. 9º.** São atribuições da Diretora do Conselho Municipal LGBT:

- I – convocar e conduzir as reuniões do colegiado;
- II – solicitar a elaboração de estudos, informações, documentos técnicos e posicionamentos sobre temas afetos ao Conselho; e,
- III – firmar as atas das reuniões e emitir as respectivas resoluções.

**Art. 10.** O Conselho Municipal LGBT formalizará suas deliberações por meio de resoluções, cuja publicidade deverá ser garantida pela Secretaria Municipal de Comunicação.

**Art. 11.** As reuniões do Conselho somente serão realizadas com a presença da maioria dos membros votantes, em primeira chamada, e, com qualquer quórum, em segunda chamada 30 (trinta) minutos depois, sendo que as decisões do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

§1º. O regimento interno poderá exigir quórum diferenciado para a deliberação de determinadas matérias, observando-se o quórum mínimo previsto no *caput* deste artigo.

§2º. Em caso de empate, o Presidente do Conselho exercerá voto de qualidade.

**Art. 12.** O Conselho Municipal LGBT poderá decidir pela instituição de Câmaras técnicas e grupos de trabalho destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos, na forma de seu regimento.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- Gabinete do Prefeito -

PLS.	08
PROC.	125/17
C.M.	

**Parágrafo único.** Poderão ser convidados para participar das Câmaras técnicas e grupos de trabalho representantes de órgãos e entidades públicos e privados.

**Art. 13.** A Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular, através da Casa dos Conselhos Municipais, prestará o apoio técnico e administrativo necessário à execução das primeiras reuniões do Conselho, afim de que seja eleita sua Diretoria e elaboração de seu Regimento Interno.

**Art. 14.** Para cumprimento de suas funções, o Conselho Municipal LGBT contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Assessoria Especial de Políticas Públicas para a Diversidade Sexual.

**Art. 15.** O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos permitida uma única recondução.

**Art. 16.** Os trabalhos desenvolvidos pelos Conselheiros não serão remunerados, mas considerados de extrema relevância ao Município.

**Art. 17.** Fica criada a “Conferência Municipal LGBT” para a elaboração do “Plano de Municipal de políticas públicas para a população LGBT”.

§1º. A conferência será realizada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em até 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação de sua convocação.

§2º. A conferência será precedida, necessariamente, de mais de um debate temático sobre a questão LGBT no Município de Araraquara.

**Art. 18.** No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da Conferência, o “Plano de Municipal de políticas públicas para a população LGBT” será encaminhado pela Conferência estabelecida na presente Lei ao Chefe do Executivo, que o submeterá ao crivo do poder legislativo na forma de Projeto de Lei.

**Art. 19.** O “Plano de Municipal de políticas públicas para a população LGBT” deverá conter as políticas públicas para a população LGBT no Município de Araraquara para os 4 (quatro) anos subsequentes à realização da Conferência.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- Gabinete do Prefeito -

FLS.	09
PROC.	125/17
C.M.	

**Art. 20.** O Chefe do Executivo designará a comissão organizadora da “Conferência Municipal LGBT” estabelecida nesta Lei no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 15 (quinze) dias a contar da publicação de sua convocação.

**Art. 21.** O Chefe do Executivo publicará o regulamento da “Conferência Municipal LGBT” no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 30 (trinta) dias a contar da publicação de sua convocação.

**Art. 22.** Após 2 (dois) anos do início da vigência de cada “Plano de Municipal de políticas públicas para a população LGBT” será convocada uma conferência para a realização de revisão e de diagnóstico sobre a execução parcial de cada plano.

**Art. 23.** A cada quatro anos, a contar da data de entrada em vigor da presente Lei deverá ser realizada a “Conferência Municipal LGBT”, observando-se o disposto nos Artigos 17 a 22 desta Lei.

**Art. 24.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 25.** Ficam revogadas as disposições em contrário e, em especial, as Leis Municipais nº 8.532, de 26 de agosto de 2015, e nº 8.640, de 04 de fevereiro de 2016.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 17 (dezessete) de abril de 2017 (dois mil e dezessete).

  
EDINHO SILVA  
Prefeito Municipal .



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## DESPACHOS

Processo nº **125** /17

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

Recebido nesta data: ..... **19 ABR 2017**

Prazo para apreciação até:... **19 MAI 2017**

Araraquara, 19 de abril de 2017.

*[Signature]*

**VALDEMAR MARTINS NETO MENDONÇA**  
Diretor Legislativo

Nos termos regimentais, encaminhe-se o presente  
Processo às Comissões Competentes.

Araraquara, 19 de abril de 2017.

*[Signature]*

**JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**  
Presidente

Aprovado em única discussão e votação, nos  
termos do artigo 245, do Regimento Interno.  
Araraquara, ..... **25 ABR. 2017** .....

*[Signature]*

Presidente

Dispensado o parecer sobre a redação final, a  
requerimento do vereador *Paulo* .....

*Beardim*

Nos termos do artigo 268, do Regimento Interno  
Araraquara, ..... **25 ABR. 2017** .....

*[Signature]*

Presidente

## Valdemar M. Neto Mendonça

---

**De:** Valdemar M. Neto Mendonça  
**Enviado em:** quarta-feira, 19 de abril de 2017 15:14  
**Para:** Assessoria Chediek; Assessoria Juliana Damus; Édio Lopes; Edison Jose Soares; Elias Chediek; Elton Hugo Negrini; Gerson Roza de Freitas; Jeferson Yashuda; José Carlos Porsani; Jose Luiz Gilliotti dos Santos; Juliana Damus; Lucas Grecco; Magal Verri; Pastor Raimundo Bezerra; Paulo Fernando Paes Landim; Presidencia; Rafael de Angeli; Roger Tiago de Freitas Mende; Tenente Santana; Thainara Karoline Faria; Toninho do Mel  
**Cc:** Adriana do Carmo Bellotti; Ana Paula Morato de Miranda; Camila Pazim; Daniel Guedes Evangelista; Estagiário Imprensa; Evandro Gianasi Vasconcelos; Francisco de Assis; Jéssica Leal Mendonça; Juliane Adne Corradi Pastre; Mariana Tiemi Kimura Claudio; Renan Antonio Abbade Dentillo; Thiago Moura Bego; Wagner Luiz; William Yuzo Miyagi; Marcelo R. D. Cavalcanti  
**Assunto:** Projetos do Executivo protocolizados nesta data  
**Anexos:** OFICIOSNJ N 0091.2017 - CMLGBT.doc; OFICIOSNJ N 0093.2017 - CM Mulher.doc; OFICIOSNJ N 0096.2017 - Conselho Cultura.doc; OFÍCIOSNJ N 0116.2017 - Comitê Municipal de Governança Pública.doc; OFICIOSNJ N 0117.2017 - CONJUVE.doc

Boa tarde!

Seguem anexos 05 (cinco) projetos protocolizados pelo Executivo nesta data.

Atenciosamente,

VALDEMAR MARTINS NETO MENDONÇA

Diretoria Legislativa

Telefone fixo (16) 3301-0619

Telefone móvel (16) 9 9752-8056

E-mail: [valdemar@camara-arq.sp.gov.br](mailto:valdemar@camara-arq.sp.gov.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**PARECER Nº**

**147**

**/17**

Projeto de Lei nº 98/2017

Processo nº 125/2017

FLS.	012
PROC.	125/17
C.M.	

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Institui o Conselho Municipal LGBT, órgão consultivo e deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular, e dá outras providências.

São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias, ou Departamentos equivalentes, e órgãos da Administração Pública direta e indireta, autárquica e fundacional (artigo 74, III, da Lei Orgânica do Município).

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.

A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento e a Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social deverão manifestar-se sobre o assunto.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 20 ABR 2017

\_\_\_\_\_  
**José Carlos Porsani**  
**Presidente da CJLR**

\_\_\_\_\_  
**Magal Verri**

\_\_\_\_\_  
**Thainara Faria**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E**  
**ORÇAMENTO**

FLS.	013
PROC.	125/17
C.M.	

**PARECER Nº**

**086**

**/17**

Projeto de Lei nº 98/2017

Processo nº 125/2017

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Institui o Conselho Municipal LGBT, órgão consultivo e deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

À Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões,

**20 ABR 2017**

**Elias Chediek**  
Presidente da CTFO

**Zé Luiz**

**Roger Mendes**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E**  
**DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

FLS.	014
PROC.	125/17
C.M.	

**PARECER Nº**

**035**

**/17**

Projeto de Lei nº 98/2017

Processo nº 125/2017

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Institui o Conselho Municipal LGBT, órgão consultivo e deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

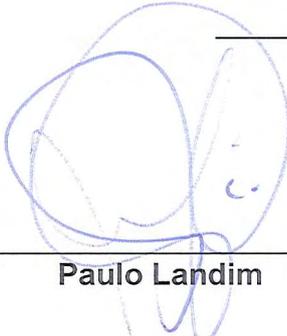
No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

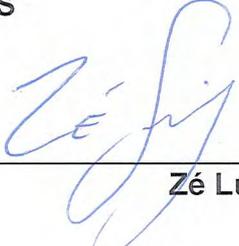
Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 20 ABR 2017

  
\_\_\_\_\_  
**Gerson da Farmácia**  
**Presidente da CSEDS**

  
\_\_\_\_\_  
**Paulo Landim**

  
\_\_\_\_\_  
**Zé Luiz**



FLS.	015
PROC.	125/17
C.M.	10

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**AUTÓGRAFO NÚMERO 084/17**  
**PROJETO DE LEI NÚMERO 098/17**

Institui o Conselho Municipal LGBT e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal LGBT, órgão consultivo e deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular.

Art. 2º O Conselho Municipal LGBT tem por objetivo propor e contribuir para a normatização, acompanhamento e fiscalização das políticas públicas relativas aos direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, e Transgêneros.

Art. 3º O Conselho Municipal LGBT terá um centro permanente de debates entre os diversos setores da sociedade no âmbito do Município de Araraquara.

Art. 4º A autonomia do Conselho Municipal LGBT será exercida nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.

Art. 5º São atribuições do Conselho Municipal LGBT:

I – assessorar e acompanhar a implementação de políticas públicas de interesse da população LGBT;

II – propor ao Executivo Municipal o desenvolvimento de atividades e ações que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política da população LGBT;

III – propor, avaliar e acompanhar a realização de cursos de aperfeiçoamento, capacitação e atualização, na sua área de atuação, a serem ministrados no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como da Sociedade Civil;

IV – colaborar na defesa dos direitos da população LGBT, por todos os meios legais que se fizerem necessários;

V – Elaborar e encaminhar ao Prefeito Municipal proposta de regimento interno no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente lei;

VI – fiscalizar para que se cumpra a legislação federal, estadual e municipal, garantindo o atendimento dos interesses da população LGBT;

VII – formular diretrizes e promover atividades que objetivem a defesa dos direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, a eliminação das discriminações e formas de violência contra LGBT;

VIII – colaborar com programas que visem à participação de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, e Transgêneros em todos os campos de atividades sociais e econômicas do Município de Araraquara;

IX – colaborar na elaboração de políticas, programas e serviços de governo em questões relativas às Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, e Transgêneros.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

X – colaborar, emitindo pareceres, quando solicitado, com projetos de lei relativos à questão de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, e Transgêneros, que sejam iniciativa do Poder Executivo ou do Legislativo.

XI – sugerir ao Poder Executivo a elaboração de projetos de lei que visem a assegurar ou ampliar os direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais;

XII – estabelecer intercâmbios com entidades afins;

XIII – criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios, ou sugestões para apreciação do Conselho Municipal da Diversidade Sexual, em período de tempo previamente fixo;

XIV – opinar sobre as questões referentes a políticas públicas no processo de elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Projeto de Lei Orçamentária.

Parágrafo único. Poderá o Conselho Municipal LGBT manter contato direto com os diversos órgãos da administração municipal e outras entidades e instituições.

Art. 6º O Conselho Municipal LGBT terá a seguinte composição:

I – Representantes do Poder Público Municipal:

a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;

b) 1 (um) representante da Assessoria Especial de Políticas LGBT do Poder Executivo Municipal;

c) 1 (um) representante Coordenadoria Executiva de Participação Popular;

d) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

e) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico;

f) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Cultura;

g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

i) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças;

j) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo um deles representante de políticas voltadas para a população LGBT e um deles representante da rede básica de atendimento;

k) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cooperação para os Assuntos de Segurança Pública;

II – Representantes da sociedade civil:

a) 04 (quatro) representantes de instituições de ensino superior instaladas no Município de Araraquara;

b) 02 (dois) representantes de Sindicatos de trabalhadores;

c) 01 (um) representante do Sindicato do Comércio Varejista de Araraquara – SINCOMÉRCIO;

d) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Araraquara – ACIA;

e) 01 (um) representante do Sistema 'S';

f) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

g) 06 (seis) representantes da população LGBT eleitos em Assembleia Pública para tal fim.

h) 02 (dois) representantes escolhidos por meio das reuniões plenárias do Orçamento Participativo, sendo 01 (um) deles escolhidos nas Plenárias da temática LGBT e 01 (um) deles escolhidos a partir dos membros do Conselho do Orçamento Participativo.

§ 1º Os representantes do Orçamento Participativo referidos na alínea “h” do inciso II deste artigo, oriundos do Conselho do Orçamento Participativo, serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas para a elaboração das prioridades orçamentárias do município, para integrarem o Conselho Municipal do Orçamento Participativo (representantes de diversas regiões) e, posteriormente, entre os membros desse conselho, escolhidos para integrar este Conselho Municipal LGBT.

§ 2º Enquanto não tiverem sido empossados os membros do Conselho Municipal do Orçamento Participativo, os membros do Conselho Municipal LGBT referidos na alínea “h” do inciso II deste artigo serão representados, interinamente, por representantes das Plenárias do Orçamento Participativo.

§ 3º Os representantes do Orçamento Participativo referidos na alínea “h” do inciso II deste artigo, oriundos das plenárias da temática LGBT do Orçamento Participativo, serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas especialmente para a discussão do orçamento participativo voltado esse tema.

§ 4º O Chefe do executivo designará os representantes governamentais no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei;

§ 5º As entidades da sociedade civil às quais foi franqueado assento no presente Conselho indicarão seus representantes no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei, sendo que, após tal indicação, o chefe do Executivo terá igual prazo para ultimá-las;

§ 6º Os representantes da sociedade civil e de entidades privadas referidos no presente artigo que se ausentarem por três vezes das reuniões do Conselho, de maneira injustificada, serão substituídos, por meio de novas designações efetuadas pelo Chefe do Executivo, respeitando-se a representatividade estabelecida neste artigo.

Art. 7º A eleição dos representantes da população LGBT será obrigatoriamente realizada em Assembleia Pública, a ser realizada em local público, de preferência na região central da cidade e no período noturno, com o intuito de facilitar a participação dos interessados, mediante a publicação de Edital de Convocação nos Atos Oficiais do Município, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 8º A Diretoria do Conselho será composta por Presidente, Vice-Presidente, primeiro Secretário e segundo Secretário, que deverão ser eleitos na primeira reunião ordinária do Conselho para o exercício de um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 9º São atribuições da Diretora do Conselho Municipal LGBT:  
I – convocar e conduzir as reuniões do colegiado;

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
Presidente

II – solicitar a elaboração de estudos, informações, documentos técnicos e posicionamentos sobre temas afetos ao Conselho; e,

III – firmar as atas das reuniões e emitir as respectivas resoluções.

Art. 10. O Conselho Municipal LGBT formalizará suas deliberações por meio de resoluções, cuja publicidade deverá ser garantida pela Secretaria Municipal de Comunicação.

Art. 11. As reuniões do Conselho somente serão realizadas com a presença da maioria dos membros votantes, em primeira chamada, e, com qualquer quórum, em segunda chamada 30 (trinta) minutos depois, sendo que as decisões do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

§ 1º O regimento interno poderá exigir quórum diferenciado para a deliberação de determinadas matérias, observando-se o quórum mínimo previsto no caput deste artigo.

§ 2º Em caso de empate, o Presidente do Conselho exercerá voto de qualidade.

Art. 12. O Conselho Municipal LGBT poderá decidir pela instituição de Câmaras técnicas e grupos de trabalho destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos, na forma de seu regimento.

Parágrafo único. Poderão ser convidados para participar das Câmaras técnicas e grupos de trabalho representantes de órgãos e entidades públicos e privados.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular, através da Casa dos Conselhos Municipais, prestará o apoio técnico e administrativo necessário à execução das primeiras reuniões do Conselho, afim de que seja eleita sua Diretoria e elaboração de seu Regimento Interno.

Art. 14. Para cumprimento de suas funções, o Conselho Municipal LGBT contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Assessoria Especial de Políticas Públicas para a Diversidade Sexual.

Art. 15. O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos permitida uma única recondução.

Art. 16. Os trabalhos desenvolvidos pelos Conselheiros não serão remunerados, mas considerados de extrema relevância ao Município.

Art. 17. Fica criada a “Conferência Municipal LGBT” para a elaboração do “Plano de Municipal de políticas públicas para a população LGBT”.

§ 1º A conferência será realizada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em até 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação de sua convocação.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

§ 2º A conferência será precedida, necessariamente, de mais de um debate temático sobre a questão LGBT no Município de Araraquara.

Art. 18. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da Conferência, o “Plano de Municipal de políticas públicas para a população LGBT” será encaminhado pela Conferência estabelecida na presente Lei ao Chefe do Executivo, que o submeterá ao crivo do poder legislativo na forma de Projeto de Lei.

Art. 19. O “Plano de Municipal de políticas públicas para a população LGBT” deverá conter as políticas públicas para a população LGBT no Município de Araraquara para os 4 (quatro) anos subseqüentes à realização da Conferência.

Art. 20. O Chefe do Executivo designará a comissão organizadora da “Conferência Municipal LGBT” estabelecida nesta Lei no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 15 (quinze) dias a contar da publicação de sua convocação.

Art. 21. O Chefe do Executivo publicará o regulamento da “Conferência Municipal LGBT” no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 30 (trinta) dias a contar da publicação de sua convocação.

Art. 22. Após 2 (dois) anos do início da vigência de cada “Plano de Municipal de políticas públicas para a população LGBT” será convocada uma conferência para a realização de revisão e de diagnóstico sobre a execução parcial de cada plano.

Art. 23. A cada quatro anos, a contar da data de entrada em vigor da presente Lei deverá ser realizada a “Conferência Municipal LGBT”, observando-se o disposto nos Artigos 17 a 22 desta Lei.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Ficam revogadas as disposições em contrário e, em especial, as Leis Municipais nº 8.532, de 26 de agosto de 2015, e nº 8.640, de 04 de fevereiro de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

**JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Palácio Vereador Carlos Alberto Mano  
Gabinete da Presidência  
Rua São Bento, nº 887 - Centro  
CEP 14801-300 - ARARAQUARA /SP  
Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

FLS.	000
PROC.	125/17
C.M.	

Ofício nº 041/17-DL

Araraquara, 26 de abril de 2017

A Sua Excelência o Senhor  
Edson Antonio Edinho da Silva  
Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: **Encaminhamento de autógrafos**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada no dia 25 de abril de 2017 a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Autoria	Ementa
083/17	021/17	Vereador Lucas Grecco	Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições financeiras, dos hotéis, das escolas, das universidades e dos condomínios, horizontais ou verticais, de natureza ou finalidade residencial, comercial ou industrial, inclusive shoppings, instalados neste Município, a procederem a coleta seletiva dos seus resíduos sólidos e dá outras providências.
084/17	098/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Institui o Conselho Municipal LGBT e dá outras providências.
085/17	099/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera dispositivo da Lei nº 8.105/2013 e dá outras providências.
086/17	100/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera dispositivos da Lei Municipal nº 7.953, de 06 de junho de 2013, que versa sobre o Conselho Municipal da Cultura, e dá outras providências.
087/17	101/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Governança Pública - CMGP.
088/17	102/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal da Juventude de Araraquara e dá outras providências.
089/17	104/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no DAAF - Departamento Autônomo de Água e Esgotos e dá outras providências.
090/17	092/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Institui a Suspensão do Processo Administrativo Disciplinar SUSPAD no âmbito da administração pública municipal, altera a Lei Municipal nº 6.667, de 13 de dezembro de 2007, e dá outras providências.

Atenciosamente,

JÉFERSON YASUDA FARMACÊUTICO  
Presidente

e-mail: [legislativo@camara-arq.sp.gov.br](mailto:legislativo@camara-arq.sp.gov.br)  
[www.camara-arq.sp.gov.br](http://www.camara-arq.sp.gov.br)





MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- Gabinete do Prefeito -

FLS.	021
PROC.	125/17
C.M.	9

OFÍCIO Nº 0723/2017

Em 05 de maio de 2017

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**FARMACÊUTICO JÉFERSON YASHUDA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua São Bento, 887  
14801-300 - ARARAQUARA/SP

**REFERÊNCIA:**

Autógrafo nº 084/17  
Projeto de Lei nº 098/17

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, a inclusa Lei Municipal nº 8.947, de 28 de abril de 2017, instituindo o Conselho Municipal LGBT, órgão consultivo e deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
ALAN SILVA  
Chefe de Gabinete

Processo nº 125/17

Setor de Arquivo e Protocolo  
Para os devidos fins.

11/MAL/2017

  
Valdemar Martins Neto Mendonça  
Diretor Legislativo

("PC")

16:18 10/05/2017 003487 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	022
PROC.	125/17
C.M.	9

**LEI Nº 8.947**

**De 28 de abril de 2017**

**Autógrafo nº 084/17 - Projeto de Lei nº 098/17**

**Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara**

Institui o Conselho Municipal LGBT e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 25 (vinte e cinco) de abril de 2017, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal LGBT, órgão consultivo e deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular.

**Art. 2º** O Conselho Municipal LGBT tem por objetivo propor e contribuir para a normatização, acompanhamento e fiscalização das políticas públicas relativas aos direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, e Transgêneros.

**Art. 3º** O Conselho Municipal LGBT terá um centro permanente de debates entre os diversos setores da sociedade no âmbito do Município de Araraquara.

**Art. 4º** A autonomia do Conselho Municipal LGBT será exercida nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.

**Art. 5º.** São atribuições do Conselho Municipal LGBT:

- I. Assessorar e acompanhar a implementação de políticas públicas de interesse da população LGBT;
- II. Propor ao Executivo Municipal o desenvolvimento de atividades e ações que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política da população LGBT;
- III. Propor, avaliar e acompanhar a realização de cursos de aperfeiçoamento, capacitação e atualização, na sua área de atuação, a serem ministrados no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como da Sociedade Civil;

16:18 10/05/2017 08:34:87 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



FLS.	023
PROC.	125/17
C.M.	

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- IV. Colaborar na defesa dos direitos da população LGBT, por todos os meios legais que se fizerem necessários;
- V. Elaborar e encaminhar ao Prefeito Municipal proposta de regimento interno no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente lei;
- VI. Fiscalizar para que se cumpra a legislação federal, estadual e municipal, garantindo o atendimento dos interesses da população LGBT;
- VII. Formular diretrizes e promover atividades que objetivem a defesa dos direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, a eliminação das discriminações e formas de violência contra LGBT;
- VIII. Colaborar com programas que visem à participação de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, e Transgêneros em todos os campos de atividades sociais e econômicas do Município de Araraquara;
- IX. Colaborar na elaboração de políticas, programas e serviços de governo em questões relativas às Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros;
- X. Colaborar, emitindo pareceres, quando solicitado, com projetos de lei relativos à questão de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, e Transgêneros, que sejam iniciativa do Poder Executivo ou do Legislativo;
- XI. Sugerir ao Poder Executivo a elaboração de projetos de lei que visem a assegurar ou ampliar os direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais;
- XII. Estabelecer intercâmbios com entidades afins;
- XIII. Criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios, ou sugestões para apreciação do Conselho Municipal da Diversidade Sexual, em período de tempo previamente fixo;
- XIV. Opinar sobre as questões referentes a políticas públicas no processo de elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Projeto de Lei Orçamentária.

**Parágrafo único.** Poderá o Conselho Municipal LGBT manter contato direto com os diversos órgãos da administração



FLS.	024
PROC.	125/17
C.M.	9

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

municipal e outras entidades e instituições.

**Art. 6º** O Conselho Municipal LGBT terá a seguinte composição:

- I. Representantes do Poder Público Municipal:
  - a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;
  - b) 01 (um) representante da Assessoria Especial de Políticas LGBT do Poder Executivo Municipal;
  - c) 01 (um) representante Coordenadoria Executiva de Participação Popular;
  - d) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
  - e) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico;
  - f) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Cultura;
  - g) 01 (um) um representante da Secretaria Municipal da Educação;
  - h) 01 (um) um representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
  - i) 01 (um) um representante da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças;
  - j) 02 (dois) um representante da Secretaria Municipal de Saúde, sendo um deles representante de políticas voltadas para a população LGBT e um deles representante da rede básica de atendimento;
  - k) 01 (um) um representante da Secretaria Municipal de Cooperação para os Assuntos de Segurança Pública;
  
- II. Representantes da sociedade civil:
  - a) 04 (quatro) representantes de instituições de ensino superior instaladas no Município de Araraquara;
  - b) 02 (dois) representantes de Sindicatos de trabalhadores;
  - c) 01 (um) representante do Sindicato do Comércio Varejista de Araraquara –SINCOMÉRCIO;
  - d) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Araraquara – ACIA;
  - e) 01 (um) representante do Sistema ‘S’;
  - f) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
  - g) 06 (seis) representantes da população LGBT eleitos em Assembleia Pública para tal fim;
  - h) 02 (dois) representantes escolhidos por meio das reuniões plenárias do Orçamento Participativo, sendo 01 (um) deles escolhidos nas Plenárias da temática LGBT e 01 (um) deles escolhidos a partir dos membros do Conselho do Orçamento Participativo.



FLS.	025
PROC.	125/17
C.M.	8

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 1º Os representantes do Orçamento Participativo referidos na alínea "h" do inciso II deste artigo, oriundos do Conselho do Orçamento Participativo, serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas para a elaboração das prioridades orçamentárias do município, para integrarem o Conselho Municipal do Orçamento Participativo (representantes de diversas regiões) e, posteriormente, entre os membros desse conselho, escolhidos para integrar este Conselho Municipal LGBT.

§ 2º Enquanto não tiverem sido empossados os membros do Conselho Municipal do Orçamento Participativo, os membros do Conselho Municipal LGBT referidos na alínea "h" do inciso II deste artigo serão representados, interinamente, por representantes das Plenárias do Orçamento Participativo.

§ 3º Os representantes do Orçamento Participativo referidos na alínea "h" do inciso II deste artigo, oriundos das plenárias da temática LGBT do Orçamento Participativo, serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas especialmente para a discussão do orçamento participativo voltado esse tema.

§ 4º O Chefe do executivo designará os representantes governamentais no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei.

§ 5º As entidades da sociedade civil às quais foi franqueado assento no presente Conselho indicarão seus representantes no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei, sendo que, após tal indicação, o chefe do Executivo terá igual prazo para ultimá-las.

§ 6º Os representantes da sociedade civil e de entidades privadas referidos no presente artigo que se ausentarem por três vezes das reuniões do Conselho, de maneira injustificada, serão substituídos, por meio de novas designações efetuadas pelo Chefe do Executivo, respeitando-se a representatividade estabelecida neste artigo.

**Art. 7º** A eleição dos representantes da população LGBT será obrigatoriamente realizada em Assembléia Pública, a ser realizada em local público, de preferência na região central da cidade e no período noturno, com o intuito de facilitar a participação dos interessados, mediante a publicação de Edital de Convocação nos Atos Oficiais do Município, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Art. 8º** A Diretoria do Conselho será composta por Presidente, Vice – Presidente, primeiro Secretário e segundo Secretário, que deverão ser eleitos na primeira reunião ordinária do Conselho para o exercício



FLS.	026
PROC.	125/17
C.M.	

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

de um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

**Art. 9º** São atribuições da Diretora do Conselho Municipal LGBT:

- I. Convocar e conduzir as reuniões do colegiado;
- II. Solicitar a elaboração de estudos, informações, documentos técnicos e posicionamentos sobre temas afetos ao Conselho; e,
- III. Firmar as atas das reuniões e emitir as respectivas resoluções.

**Art. 10.** O Conselho Municipal LGBT formalizará suas deliberações por meio de resoluções, cuja publicidade deverá ser garantida pela Secretaria Municipal de Comunicação.

**Art. 11.** As reuniões do Conselho somente serão realizadas com a presença da maioria dos membros votantes, em primeira chamada, e, com qualquer quórum, em segunda chamada 30 (trinta) minutos depois, sendo que as decisões do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

**§ 1º** O regimento interno poderá exigir quórum diferenciado para a deliberação de determinadas matérias, observando-se o quórum mínimo previsto no *caput* deste artigo.

**§ 2º** Em caso de empate, o Presidente do Conselho exercerá voto de qualidade.

**Art. 12.** O Conselho Municipal LGBT poderá decidir pela instituição de Câmaras técnicas e grupos de trabalho destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos, na forma de seu regimento.

**Parágrafo único.** Poderão ser convidados para participar das Câmaras técnicas e grupos de trabalho representantes de órgãos e entidades públicos e privados.

**Art. 13.** A Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular, através da Casa dos Conselhos Municipais, prestará o apoio técnico e administrativo necessário à execução das primeiras reuniões do Conselho, afim de que seja eleita sua Diretoria e elaboração de seu Regimento Interno.

**Art. 14.** Para cumprimento de suas funções, o



FLS.	027
PROC.	125/17
C.M.	D

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Conselho Municipal LGBT contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Assessoria Especial de Políticas Públicas para a Diversidade Sexual.

**Art. 15.** O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos permitida uma única recondução.

**Art. 16.** Os trabalhos desenvolvidos pelos Conselheiros não serão remunerados, mas considerados de extrema relevância ao Município.

**Art. 17.** Fica criada a “Conferência Municipal LGBT” para a elaboração do “Plano de Municipal de políticas públicas para a população LGBT”.

**§ 1º** A conferência será realizada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em até 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação de sua convocação.

**§ 2º** A conferência será precedida, necessariamente, de mais de um debate temático sobre a questão LGBT no Município de Araraquara.

**Art. 18.** No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da Conferência, o “Plano de Municipal de políticas públicas para a população LGBT” será encaminhado pela Conferência estabelecida na presente Lei ao Chefe do Executivo, que o submeterá ao crivo do poder legislativo na forma de Projeto de Lei.

**Art. 19.** O “Plano de Municipal de políticas públicas para a população LGBT” deverá conter as políticas públicas para a população LGBT no Município de Araraquara para os 4 (quatro) anos subseqüentes à realização da Conferência.

**Art. 20.** O Chefe do Executivo designará a comissão organizadora da “Conferência Municipal LGBT” estabelecida nesta Lei no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 15 (quinze) dias a contar da publicação de sua convocação.

**Art. 21.** O Chefe do Executivo publicará o regulamento da “Conferência Municipal LGBT” no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 30 (trinta) dias a contar da publicação de sua convocação.



FLS.	028
PROC.	125/17
C.M.	18

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 22.** Após 2 (dois) anos do início da vigência de cada “Plano de Municipal de políticas públicas para a população LGBT” será convocada uma conferência para a realização de revisão e de diagnóstico sobre a execução parcial de cada plano.

**Art. 23.** A cada quatro anos, a contar da data de entrada em vigor da presente Lei deverá ser realizada a “Conferência Municipal LGBT”, observando-se o disposto nos Artigos 17 a 22 desta Lei.

**Art. 24.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

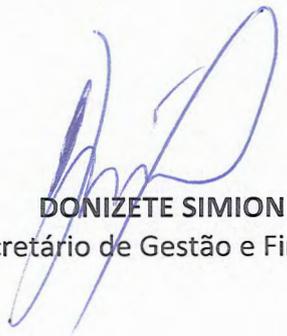
**Art. 25.** Ficam revogadas as disposições em contrário e, em especial, as Leis Municipais nº 8.532, de 26 de agosto de 2015, e nº 8.640, de 04 de fevereiro de 2016.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril do ano de 2017 (dois mil e dezessete).



**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.



**DONIZETE SIMIONI**  
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. (“PC”).

.Publicada no Jornal “A Cidade”, de Quinta-Feira, 04/maio/17 - Ano 112 – Nº 106.